



CREDENCIAMENTO

EDITAL Nº 005/2025

PROCESSO Nº: 2099/2025.

DOTAÇÃO: 02.07.01.08.244.0700.4031.3.3.90.39 (Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania / Projetos Intersetoriais ou Complementares / Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica) – Fonte 01 (Tesouro).

PRAZO PARA SOLICITAÇÕES DE CREDENCIAMENTO INICIAIS: de 28/11/2025 até 15/12/2025 às 17h00.

VIGÊNCIA DO EDITAL: O presente edital possui prazo indeterminado, permanecendo aberto para recebimento de novos pedidos de inscrição após o prazo para solicitações de credenciamento iniciais.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMPARO/SP**, CNPJ: 43.465.459/0001-73, torna público que realizará **CREDENCIAMENTO** nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável em ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

O respectivo Edital está disponível para consulta e aquisição a partir do dia 28 de novembro de 2025, gratuitamente, através do site da Prefeitura de Amparo: <https://www.amparo.sp.gov.br/transparencia/licitacoes-amparo> ou mediante pagamento de taxa, referente às cópias, que deverá ser solicitada na Central de Atendimento ao Cidadão, localizada a Avenida Bernardino de Campos, nº 705, Centro, Amparo/SP.

As eventuais dúvidas referentes ao presente termo de referência e edital poderão ser esclarecidas no Departamento de Suprimentos da Prefeitura, situado na Avenida Bernardino de Campos nº 705 – Centro – Amparo/SP, de segunda à sexta feira, das 09h às 16h, ou através dos telefones: (19) 3817-9344, ou, ainda, pelo e-mail licitacoes@amparo.sp.gov.br.

As eventuais impugnações contra o edital podem ser enviadas através do e-mail licitacoes@amparo.sp.gov.br, na forma e nos prazos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no presente edital.

1. DO OBJETO

1.1. O presente credenciamento tem por objeto “**Credenciamento de Centros de Formação de Condutores (CFCs), juridicamente estabelecidos, para a prestação de serviços de formação teórico-técnico e prática de direção veicular para obtenção da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) nas categorias A, B, D e E aos beneficiários do Programa CNH Social, conforme Edital e Anexos**”.

1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 - paralela e não excludente - caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar do presente credenciamento pessoas jurídicas, de direito privado, cujo objeto social seja compatível com o objeto do presente edital e que apresentem a documentação exigida neste Edital.

2.2. Fica **vedada** a participação de:

2.2.1. Empresas declaradas inidôneas para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal.

2.2.2. Empresas impedidas de contratar com o Município de Amparo.

2.2.3. Empresas com falência decretada ou em recuperação judicial sem o Plano de Recuperação homologado pelo juízo competente e em pleno vigor.

2.2.4. Servidores pertencentes ao quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Amparo;

2.2.5. Pessoas que tenham vínculo de parentesco até o segundo grau ascendente, descendente e colateral com agente político (Prefeito, Vice-prefeito, Presidente ou Diretor-presidente de entidades da Administração Pública Municipal indireta) ou Vereador do Município.

2.2.6. A vedação de que trata o subitem **2.2.5** estende-se a pessoas que tenham grau de parentesco com qualquer membro da Comissão de Contratação.

2.2.7. Membros da Comissão de Contratação.

2.2.8. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu (s) anexo (s).

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Todas as especificações do objeto constantes no presente edital e no Anexo I – Termo de Referência vinculam o interessado.

3.2. A apresentação do formulário de inscrição com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos.

4. DA MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

4.1. O período de manifestação de intenção de se credenciar da primeira fase será de 10 (dez) dias úteis a contar da data de publicação deste edital, conforme Decreto Municipal nº 7.015 de 18 de dezembro de 2024.

4.2. A documentação exigida para o presente credenciamento deverá ser entregue em envelope devidamente lacrado, no balcão do Departamento de Suprimentos da Prefeitura, situado na Avenida Bernardino de Campos nº 705, Centro, Amparo/SP, contendo a seguinte identificação externa:

Credenciamento nº ____/2025.

Razão Social: _____

CNPJ: _____

4.3. É de responsabilidade exclusiva do interessado a falta de documentação no envelope de documentação, não podendo ser enviado posteriormente.

4.5.1. A Comissão de Contratação indeferirá as inscrições de interessados que não atenderem qualquer um dos requisitos exigidos neste edital, bem como que apresentarem documentos ilegíveis ou arquivos corrompidos e fora do formato exigido no presente edital.

4.6. Ao inscrever-se, o interessado declara estar de acordo com todas as condições estabelecidas neste Edital e no Anexo I - Termo de Referência.

4.7. A documentação para análise em primeira listagem, deverá ser apresentada e enviada a partir do dia 28 de novembro de 2025 até o dia 15 de dezembro de 2025 às 17h00, sendo este o prazo **MÁXIMO** para envio de documentos para participação na **PRIMEIRA FASE** deste edital. Após este prazo, o credenciamento permanecerá aberto e novas inscrições poderão ser recebidas, a qualquer momento, desde que cumpram e atendam a todas as exigências e condições constantes em edital. Novas contratações serão realizadas conforme demanda e necessidade da secretaria solicitante.

5. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

5.1. O interessado deverá apresentar dentro do envelope solicitado no item **4.2** a seguinte documentação de habilitação:

5.2. Habilitação Jurídica

5.2.1. A documentação relativa à habilitação jurídica da empresa, cujo objeto social deverá ser compatível com o objeto do presente edital, consistirá em:

a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, devendo ser apresentada a constituição da empresa e todas as suas alterações, caso não seja consolidado.

b) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual atualizado, em se tratando de MEI.

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado, consolidado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado à Lei Federal nº 12.690/2012.

d) Para Sociedade por Ações: Inscrição do ato constitutivo e alterações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, em exercício, devidamente registrados.

e) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas.

f) Para Sociedade Simples: Inscrição do ato constitutivo e alterações no registro civil das pessoas jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

g) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

h) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

i) Registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, em se tratando de sociedade cooperativa.

5.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista

5.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).

5.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação.

5.3.3. Certidão de Débitos Tributários inscritos na Dívida Ativa emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio da licitante, com prazo de validade em vigor.

5.3.4. Certificado de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com prazo de validade em vigor.

5.3.5. Certidão de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, conforme Portaria conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014, com prazo de validade em vigor.

5.3.5.1. O item acima deverá ser obtido no site da Receita Federal, através do link: <https://servicos.receitafederal.gov.br/servico/certidoes/#!/home/cnpj>, pois desde o dia 03/11/2014 não há emissão da certidão previdenciária. A Receita Federal expede uma única certidão que abrange a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros.

5.3.6. Prova de inexistência de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com prazo de validade em vigor.

5.3.6.1. A certidão a que se refere o item anterior poderá ser obtida através do link: <http://www.tst.jus.br/certidao>.

5.3.7. Certidão de Débitos Mobiliários expedida pela Fazenda Municipal do domicílio ou da sede da licitante, com prazo de validade em vigor.

5.3.8. Considera-se Positiva com Efeitos de Negativa a Certidão de que conste a existência de créditos não vencidos; em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança.

5.4. Qualificação Econômico-Financeira

5.4.1. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

5.4.2. Para efeito da validade das certidões de regularidade fiscal, trabalhista e econômico-financeira se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 03 (três) meses entre a data de sua expedição e a data limite para entrega do envelope.

5.5. Qualificação técnica

5.5.1. Documento de Credenciamento do CFC, dentro da validade, junto ao órgão ou entidade executiva de trânsito do Estado.

5.5.2. Comprovação que dispõe de veículo automotor da categoria de habilitação pretendida pela empresa participante e de acordo com suas necessidades de acessibilidade e/ou adaptabilidade.

5.5.3. Apresentar laudo técnico de vistoria dos veículos com validade não superior a 6 (seis) meses.

5.5.4. Apresentar o Formulário de Inscrição para Credenciamento, conforme modelo constante no Anexo II do presente edital, devendo conter todos os dados solicitados no modelo, inclusive a(s) categoria(s) de habilitação que a participante do presente processo oferecerá para os beneficiários do Programa CNH Social.

6. CONDIÇÕES GERAIS REFERENTES A HABILITAÇÃO

6.1. A Comissão de Contratação terá até **10 (dez)** dias corridos da data final das inscrições para efetuar as avaliações dos participantes. Ficando a critério da mesma a solicitação de mais 03 (três) dias para conclusão dos trabalhos de avaliação, seleção e classificação.

6.2. Constituem motivos para inabilitação do interessado:

6.2.1. A não apresentação da documentação exigida para habilitação.

6.2.2. A apresentação de documentos com prazo de validade vencido.

6.2.3. A apresentação de documentos comprobatórios da regularidade fiscal referente à filial, quando a licitante for a Matriz e vice-versa.

6.2.4. A substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão.

6.2.5. O não cumprimento dos requisitos de habilitação.

6.2.6. A apresentação de documentos ilegíveis.

7. DA IMPUGNAÇÃO CONTRA O EDITAL E DOS RECURSOS

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital, devendo protocolar o pedido no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data limite para apresentação da manifestação de intenção de se credenciar na forma do art. 164 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

7.2. A resposta à impugnação será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à limite para manifestação de intenção de se credenciar.

7.3. As eventuais impugnações contra este Edital deverão ser dirigidas a Comissão de Contratação, protocoladas diretamente no Paço Municipal – Central de Atendimento ao Cidadão.

7.4. Serão admitidos impugnações e recursos por intermédio de e-mail licitacoes@amparo.sp.gov.br, desde que os documentos estejam assinados digitalmente, através de certificado digital emitido por uma autoridade certificadora vinculada à ICP-Brasil ou com assinatura digital emitida pelo Gov.br.

7.5. Os documentos digitais deverão ser produzidos ou reproduzidos no formato PDF, padrão ISO 19005-3:2012 (PDF/A - versões PDF 1.4 ou superior) e caso forem compactados serão aceitos com a extensão “.zip”.

7.6. A decisão sobre o pedido de impugnação será proferida pela Comissão de Contratação no prazo e observada a forma a que alude o parágrafo único do art. 164 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

7.7. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para o recebimento das manifestações de intenção de se credenciar.

7.8. A apresentação da manifestação de interesse implica na aceitação tácita e irrestrita pelo interessado de todas as condições estabelecidas no presente Edital e em seus Anexos.

7.9. Os atos praticados pela Comissão de Contratação são susceptíveis de recursos pelos participantes no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de publicação do resultado, que se dará no Jornal Oficial de Amparo, disponível através do site www.amparo.sp.gov.br.

7.10. Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente fundamentada e subscrita pelo interessado ou por seu representante legal.

7.11. Os recursos devem observar os seguintes requisitos:

a) Estar devidamente fundamentados, devendo ser protocolados diretamente no Paço Municipal – Central de Atendimento ao Cidadão.

b) Serem assinados pelo Recorrente ou por Procurador, que deverá juntar o instrumento de procuração.

c) Admite-se o envio de recursos e contrarrazões através de e-mail, observando-se o disposto nos itens 7.4 e 7.5 do presente edital.

7.11. Interposto o recurso, será comunicado aos demais interessados que poderão apresentar contrarrazões, no mesmo prazo de 03 (três) dias úteis, contados da comunicação.

7.12. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, caso não reconsidere sua decisão, deverá encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos

7.13. O recurso interposto fora do prazo não será conhecido.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1. Serão credenciadas todas as pessoas jurídicas que atenderem todos os requisitos estabelecidos no presente edital.

8.2. O resultado do presente credenciamento será publicado no Jornal Oficial Eletrônico de Amparo (www.amparo.sp.gov.br) e estará disponível e atualizado no Portal da Transparência da Prefeitura e no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual.

9.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e no presente edital de credenciamento.

9.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 02 (dois) dias úteis.

9.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

9.5. O (s) contrato (s) terá (ão) vigência por até 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da (s) sua (s) assinatura (s), podendo ser prorrogado (s) em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, através de termo aditivo.

9.6. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto nos Arts. 124 e 125 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.7. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado.

10. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

10.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

10.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto no art. 147 ao art. 150 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

10.4. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante solicitação escrita ao Município de Amparo, que deliberará no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da solicitação.

10.5. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos formalizados.

10.6. Será descredenciada a empresa que:

- a)** Cobrar qualquer honorário dos alunos relativos aos trabalhos executados em vista do credenciamento;
- b)** Designar outra empresa para executar o serviço contratado, seja no todo ou em parte;
- c)** Não cumprir integralmente o estabelecido neste Edital e no contrato de prestação de serviços;

d) Apresentar em qualquer fase do processo de credenciamento ou na vigência do contrato de prestação de serviços, documentos que contenham informações inverídicas.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

11.1. Os pagamentos ao(s) CFC(s) serão realizados ao término de cada etapa concluída pelo beneficiário (Fase Teórica e Fase Prática), em até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, acompanhada do relatório de controle de frequência da etapa correspondente e da reapresentação dos documentos que comprovem a regularidade jurídica, fiscal e operacional.

11.1.1. Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

11.2. Para tal, a empresa fornecedora de bem ou prestadora de serviço deverá fornecer nota fiscal eletrônica de serviços, seguindo obrigatoriamente as instruções de **RETENÇÃO DO IMPOSTO RENDA NOS PAGAMENTOS**, conforme descrito abaixo:

a) Quando sujeitos a retenção, destacar a retenção do imposto de renda no corpo do documento fiscal, observando os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN 1.234/2012 (art. 3º-A, IN 1.234/2012);

b) Quando não houver incidência de retenção do IR na fonte, conforme elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, deverão apresentar, juntamente ao documento fiscal, declaração conforme anexos II, III e IV da referida instrução.

11.3. Fica estabelecido que o Município de Amparo fica isento de quaisquer obrigações relativas às despesas adicionais referentes à execução dos serviços objeto do presente edital.

11.4. Nos termos do art. 16, da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº. 1.751, de 2 de outubro de 2014, será exigido da contratada a cada pagamento realizado, a comprovação da regularidade fiscal, no caso em que os documentos apresentados estiverem vencidos.

11.5. O (s) pagamento(s) será (ão) feito (s) através de transferência bancária, sendo vedado (s) a (s) emissão (ões) de boleto (s) bancário (s), cujos dados bancários da contratada deverão constar na (s) Nota (s) Fiscal (is) a ser (em) emitida (s).

11.6. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de 12 (doze) meses contado da data da contratação.

11.7. Os valores poderão sofrer correção para mais ou para menos, após 12 (doze) meses de vigência do credenciamento, a fim de garantir o equilíbrio econômico e financeiro do objeto, considerando o seu alto nível de volatilidade, tomando por base o índice de inflação de mercado (IGP-M - Índice Geral de Preços - Mercado) e/ou outros índices oficiais aplicados ao setor.

11.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

11.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12. PENALIDADES

12.1. A CONTRATADA será responsabilizada civil e criminalmente por todo e qualquer prejuízo, acidente ou dano que vier a ser causado ao Município ou a terceiros, em virtude da execução do objeto para o qual foi contratada.

12.2. Na hipótese de descumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações constantes no Termo de Referência e àquelas assumidas no presente Instrumento, ou ainda infringência de preceitos legais pertinentes, serão a ela aplicadas, com fundamento nos artigos 155 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/2021, as seguintes penalidades:

a) Advertência e;

b) Multa, a ser aplicada em seu limite mínimo ou máximo, ou seja, de 0,5% a 30% do valor do contrato, considerando a gravidade e eventuais prejuízos causados à Administração pelo descumprimento, a ser apurado em processo administrativo – se a inexecução do contrato for total, importará à CONTRATADA multa de 30% (por cento) sobre o valor do Contrato, além de suspensão do direito de contratar com qualquer ente da Administração direta ou indiretamente, pelo prazo desde já fixado em 24 (vinte e quatro) meses, contados da aplicação de tal medida punitiva;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta deste Município, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante esta Municipalidade, nos termos ao artigo 163 da Lei Federal nº. 14.133/2021;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos; sendo a referida penalidade precedida de análise jurídica observando as regras previstas no parágrafo 6º do artigo 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante esta Municipalidade, nos termos ao artigo 163 da Lei Federal nº. 14.133/2021;

12.3. Durante a vigência do contrato, o CONTRATADO estará sujeito ao cumprimento das seguintes legislações: Estatuto da Criança e do Adolescente, Estatuto do Idoso, Estatuto da Pessoa com Deficiência, Código Penal e Código Civil;

12.4. O CONTRATADO incorrerá em falta grave, com a possibilidade de eventual rescisão contratual e aplicação das demais sanções previstas, se violar direitos fundamentais da criança e/ou adolescente, idoso ou da pessoa com deficiência, praticando condutas inapropriadas à execução do projeto, que lhe causem algum tipo de ameaça ou constrangimento.

12.5. As sanções previstas nos itens “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas cumulativamente com as previstas no item “b”.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A apresentação da manifestação de interesse em se credenciar implica na aceitação tácita e irrestrita pelo interessado de todas as condições estabelecidas no presente Edital e em seus Anexos.

13.2. Não serão aceitos impugnações, recursos, esclarecimentos ou manifestações de interesse em se credenciar enviados por via postal.

13.3. É facultada a Comissão de Contratação ou Autoridade Superior, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

13.4. Destaca-se que todas as conversas/intimações serão feitas pelo(s) endereço(s) de e-mail(s) descrito(s) na proposta do interessado, sendo que qualquer modificação deverá ser comunicada por escrito no endereço de e-mail licitacoes@amparo.sp.gov.br.

13.5. As participantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

13.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão de Contratação em contrário.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Amparo.

13.8. O Foro competente é o da Comarca de Amparo/SP, para dirimir as questões judiciais, que as

partes não consigam, preferencialmente, acordar.

13.9. Integram o presente Edital, como partes indissociáveis, os seguintes Anexos:

- Anexo I – Termo de Referência.
- Anexo II – Formulário de Inscrição para Credenciamento.
- Anexo III – Termo de Credenciamento.
- Anexo IV - Minuta do Contrato.

Amparo, 27 de novembro de 2025.

Regina Célia Aparecido Doné
Secretária Municipal de Justiça

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

UNIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Cidadania, e Secretaria Municipal de Segurança Pública, Defesa Civil e Trânsito

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto o credenciamento de **Centros de Formação de Condutores (CFCs)**, juridicamente estabelecidos, para a prestação de serviços de formação teórico-técnico e prática de direção veicular para obtenção da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) nas categorias A, B, D e E, aos beneficiários do Programa CNH Social, instituído pela Lei Municipal nº 4.497/2025 e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 7.117/2025.

1.2 Deverá ser garantido o atendimento integral para pessoas com deficiência, quando for o caso, conforme Portaria DETRAN-SP nº 64/2017 e Anexo II da Resolução CONTRAN nº 789/2020.

2. DA JUSTIFICATIVA E DA FINALIDADE DO CREDENCIAMENTO

2.1. O credenciamento é indispensável para a execução do Programa CNH Social, que visa remover a barreira financeira que impede cidadãos em situação de vulnerabilidade social de obter a CNH.

2.2 A Carteira Nacional de Habilitação é um instrumento fundamental para a inclusão social e econômica, ampliando significativamente as oportunidades de acesso ao mercado de trabalho e promovendo a mobilidade.

2.3 O presente credenciamento visa, portanto, dar efetividade à política pública estabelecida, garantindo o acesso gratuito ao processo de habilitação e fomentando a atividade econômica dos CFCs locais.

2.4 O presente credenciamento de Centros de Formação de Condutores (CFCs) justifica-se pela necessidade de promover acesso qualificado à formação para obtenção da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) como instrumento de inclusão social, inserção produtiva e exercício de direitos fundamentais.

2.5 A articulação entre a política de assistência social e iniciativas voltadas à qualificação profissional — como a formação para a CNH — contribui diretamente para os objetivos previstos na tipificação, notadamente na perspectiva de inclusão produtiva, fortalecimento de vínculos sociais e ampliação de autonomia dos usuários.

2.6 A obtenção da CNH representa, frequentemente, um requisito essencial para o acesso ao mercado de trabalho formal e informal, para o desenvolvimento de atividades remuneradas que exigem mobilidade, bem como para exercício de direitos básicos (saúde, educação e trabalho).

2.7 Além do impacto individual, o credenciamento contribui para a eficiência e efetividade das políticas públicas municipais, ao garantir que os serviços de formação sejam ofertados por instituições regularizadas, fiscalizadas e que atendam padrões de qualidade técnica e de acessibilidade. Isso assegura tratamento isonômico aos beneficiários, evita ofertas de baixa qualidade que poderiam gerar riscos e despesas adicionais ao poder público e fortalece a responsabilização institucional, em conformidade com os princípios da gestão pública previstos na LOAS e na legislação de licitações.

2.8 Ademais, a medida se alinha aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), sobretudo aos itens 1, 8, 10 e 16, anunciados pela Organização das Nações Unidas (ONU) na Agenda 2030:



Tabela 1. - ODS/2030 (extraído dos pactos da ONU / Traduzido pelo Centro de Informação das Nações Unidas para o Brasil (UNIC Rio), última edição em 13 de outubro de 2015.
<https://sustainabledevelopment.un.org>)

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O presente chamamento público fundamenta-se nos seguintes dispositivos legais:

- a) Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos);
- b) Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro - CTB);
- c) Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS);
- d) Lei Municipal nº 4.497, de 29 de abril de 2025, que institui o Programa CNH Social;
- e) Decreto Municipal nº 7.117, de 11 de agosto de 2025, que regulamenta o Programa CNH Social;
- f) Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) aplicáveis ao processo de formação de condutores.

4. DOS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO DOS CREDENCIADOS

4.1. Poderão ser credenciados todos os CFCs que atendam às seguintes condições:

- 4.1.1 Estejam devidamente credenciados pelo órgão ou entidade executiva de trânsito do Estado;
- 4.1.2 Estejam certificados para realizar cursos Teórico-Técnico e de Prática de Direção Veicular nas categorias objeto do presente Credenciamento;
 - 4.1.2.1 Serão contempladas as seguintes categorias:
 - a) Categoria A: Motocicletas, motonetas e triciclos;
 - b) Categoria B: Veículos automotores de até 8 lugares e peso bruto de até 3.500 kg;
 - c) Categoria D: Veículos de transporte de passageiros com mais de 8 lugares;
 - d) Categoria E: Combinações de veículos com peso bruto superior a 6.000 kg.
 - 4.1.2.1.1 No caso da Categoria B, esta também estará disponível na modalidade PcD.
- 4.1.3 Disponham de veículo automotor da categoria de habilitação pretendida pelo beneficiário e de acordo com suas necessidades de acessibilidade e/ou adaptabilidade;
- 4.1.4 Não estejam impedidos ou suspensos para o exercício das atividades pertinentes;
- 4.1.5 Não se encontrem sob falência e concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.
- 4.1.6 Estejam em dia com a Regularidade Jurídica, Trabalhista, Previdenciária e Fiscal;
- 4.1.7 Disponham de infraestrutura física adequada;

4.1.8 Possuam corpo de instrutores de trânsito devidamente qualificados para a prestação dos serviços credenciados, de acordo com os requisitos e dispositivos da Lei nº 12.302, de 2 de agosto de 2010, que regulamenta a profissão;

4.1.9 Estejam localizados dentro de um raio de 45 km do centro de Amparo/SP.

4.1.9.1 Critério de Prioridade: Terão prioridade no credenciamento os CFCs com sede no Município de Amparo/SP.

4.1.9.2 Apenas no caso de não haver credenciados no município de Amparo/SP e/ou em número insuficiente ao necessário, serão habilitados os CFCs de municípios vizinhos que atendam ao critério de previsto no subitem 4.1.9.

4.1.10 Não estejam proibidos de contratar com o Poder Público.

4.2 HABILITAÇÃO:

4.2.1 Para serem habilitados os CFCs inscritos deverão apresentar, em plena validade, os seguintes documentos:

4.2.1.1 Habilitação Jurídica:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais. No caso de sociedade por ações, deverá ser apresentado, ainda, documento de eleição de seus administradores, com a última alteração devidamente registrada na Junta Comercial de sua sede;
- c) Procuração com firma reconhecida, que habilite o procurador a representar a empresa, se for o caso.

4.2.1.2 Qualificação Técnica:

- a) Documento de Credenciamento do CFC, dentro da validade, junto ao órgão ou entidade executiva de trânsito do Estado;
- b) Comprovação que dispõe de veículo automotor da categoria de habilitação pretendida pelo beneficiário e de acordo com suas necessidades de acessibilidade e/ou adaptabilidade;
- c) Apresentar laudo técnico de vistoria dos veículos com validade não superior a 6 (seis) meses;

4.2.1.3 Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão nos últimos 90 (noventa) dias, em validade.

4.2.1.4 Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do CFC, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto do credenciamento;
- c) Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou certidão positiva com efeitos de negativa;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal;
- e) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – CRF, expedida pela Caixa Econômica Federal;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa.

4.2.1.5 Proposta e Compromisso:

- a) Apresentar o Formulário de Inscrição para Credenciamento, conforme Anexo Único.
- b) Cumprir integralmente as obrigações e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- c) Aceitar a fiscalização e o monitoramento da Administração Pública;
- d) Manter as condições de habilitação durante toda a vigência do credenciamento;

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1 Será de responsabilidade do credenciado, no que couber:

5.1.1 Atender prioritariamente os beneficiários do Programa;

5.1.2 Disponibilizar relatórios periódicos (a cada 30 dias) sobre o desempenho e as taxas de aprovação dos beneficiários;

5.1.3 Informar ao Município, por meio de relatórios, as faltas e demais ocorrências que possam indicar a exclusão ou desistência do aluno;

5.1.4 Manter preços compatíveis com os valores de referência fixados pelo Município;

5.1.5 Manter em dia a regularidade jurídica, fiscal e operacional do CFC;

5.1.6 Aceitar a fiscalização e o monitoramento pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Cidadania e pela Secretaria Municipal de Segurança Pública, Defesa Civil e Trânsito;

5.1.7 Disponibilizar infraestrutura adequada que vise proporcionar ao beneficiário do projeto todas as condições de operacionalização do objeto da contratação.

5.1.8 Apresentar os certificados de conclusão dos cursos teórico-técnicos assinados pelos beneficiários, documento de encaminhamento, cópia das Licenças para Aprendizagem de Direção Veicular – LADV e respectivas notas fiscais, bem como os relatórios necessários ao pagamento dos serviços pelo CFC, referente ao objeto desta demanda.

5.1.9 Objetivar a qualificação e formação de condutores de veículos automotores, acompanhando e dando todo o apoio administrativo e operacional, bem como realizando todas as tarefas necessárias para o bom andamento dos cursos.

5.1.10 Executar fielmente os serviços contratados, de acordo com as especificações contidas no Código de Trânsito Brasileiro – CTB, nas Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e nas normas dos órgãos ou entidades executivos de trânsito do Estado.

5.1.11 Responsabilizar-se pelo integral cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, dos seus empregados utilizados na execução dos serviços, ficando a Administração Municipal isenta daqueles encargos, ainda que subsidiariamente.

5.1.12 Definir de comum acordo com o beneficiário, os dias e horários do curso, fazendo um controle específico, assinado pelo beneficiário, que poderá ser exigido pela Administração Municipal a qualquer tempo, além de atender às exigências do DETRAN estadual.

5.1.13 As ausências/faltas serão regidas de acordo com os critérios do DETRAN/SP.

5.1.14 O CFC credenciado deverá realizar o cadastramento do beneficiário junto ao sistema do e-CNH e promoverá o necessário para o agendamento dos exames de aptidão física e mental e avaliação psicológica com os médicos, psicólogos e demais profissionais credenciados junto ao DETRAN/SP.

5.1.15 Em caso de impossibilidade de agendamento por parte do CFC, de forma eventual, esta deverá orientar o beneficiário a realizar os procedimentos necessários junto aos órgãos e departamentos pertinentes.

5.1.16 Garantir que os instrutores de trânsito cumpram os requisitos e dispositivos da Lei nº 12.302, de 2 de agosto de 2010, que regulamenta a profissão.

6. DOS VALORES DE REFERÊNCIA

6.1. Os serviços a serem prestados pelos CFCs serão remunerados conforme a tabela abaixo:

1º Habilitação

Descrição	Aulas	Média Fase Teórica
Categoria A – exceto PcD	45 aulas/hora	R\$ 883,40
Categoria B – exceto PcD	45 aulas/hora	R\$ 883,40

Categoria B – PcD	45 aulas/hora	R\$ 883,40
Categoria D – exceto PcD	45 aulas/hora	R\$ 883,40
Categoria E – exceto PcD	não há	não há

Obs: Sendo R\$ 720,00 a média de aulas teóricas e taxas iniciais no valor de R\$ 163,40

Descrição	Aulas	Média Fase Prática
Categoria A – exceto PcD	20 aulas/50 min.	R\$ 1.917,57
Categoria B – exceto PcD	20 aulas/50 min.	R\$ 2.168,00
Categoria B – PcD	20 aulas/50 min.	R\$ 2.800,90
Categoria D – exceto PcD	20 aulas/50 min.	R\$ 3.400,90
Categoria E – exceto PcD	20 aulas/50 min.	R\$ 2.500,00

Custo do exame prático: R\$ 317,00 e taxa do exame prático do Detran
R\$ 50,90

CNH – Troca de Categoria

Descrição	Fase Teórica	Aula	Média Fase Prática
Categoria A – exceto PcD	não há	20 aulas/50 min.	R\$ 1.917,57
Categoria B – exceto PcD	não há	20 aulas/50 min.	R\$ 2.168,00
Categoria B – PcD	não há	20 aulas/50 min.	R\$ 2.800,90
Categoria D – exceto PcD	não há	20 aulas/50 min.	R\$ 3.400,90
Categoria E – exceto PcD	não há	20 aulas/50 min.	R\$ 2.500,00

1º Habilitação e Troca de Categoria – em caso da primeira reprovação

Descrição	Custo adicional por aula complementar	Custo do exame	Custo total
Categoria A – exceto PcD	R\$ 75,00	R\$ 317,00	R\$ 542,00 (com 3 aulas)
Categoria B – exceto PcD	R\$ 90,00	R\$ 317,00	R\$ 677,00 (com 4 aulas)
Categoria B – PcD	R\$ 120,00	R\$ 350,00	R\$ 830,00 (com 4 aulas)
Categoria D – exceto PcD	R\$ 150,00	R\$ 350,00	R\$ 950,00 (com 4 aulas)
Categoria E – exceto PcD	R\$ 150,00	R\$ 320,00	R\$ 920,00 (com 4 aulas)

Custo da Taxa do Detran
R\$ 50,90

Taxa do Detran - Emissão da CNH R\$ 133,17

6.1.1. A participação do(s) CFC(s) no credenciamento implica na aceitação dos valores constantes na tabela, bem como ciência de que receberá os referidos valores na ocasião da prestação dos serviços.

6.1.2 Os valores poderão sofrer correção para mais ou para menos, após 12 (doze) meses de vigência do credenciamento, a fim de garantir o equilíbrio econômico e financeiro do objeto, considerando o seu alto nível de volatilidade, tomando por base o índice de inflação de mercado (IGP-M - Índice Geral de Preços - Mercado) e/ou outros índices oficiais aplicados ao setor.

6.2 Os valores dos exames de aptidão física/mental e avaliação psicológica seguirão a tabela oficial do DETRAN-SP, porém os pagamentos aos médicos, psicólogos e demais procedimentos com

profissionais credenciados ao DETRAN/SP serão realizados de forma autônoma, de forma que os valores fixados pela Administração Pública se referem tão somente à prestação de serviços do CFC credenciado.

7. DO PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

7.1. O processo será conduzido pelo Departamento de Suprimentos em conjunto com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Cidadania e a Secretaria Municipal de Segurança Pública, Defesa Civil e Trânsito e observará as seguintes etapas: Publicação do Edital, Inscrição, Avaliação, Recursos, Credenciamento das habilitadas e assinatura do Instrumento Contratual.

8. DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

8.1. Os encaminhamentos dos beneficiários serão realizados aos CFCs credenciados através de rodízio, respeitada a categoria em que cada um foi credenciado.

8.2 A ordem inicial do rodízio será definida por sorteio.

9. DAS REGRAS DE EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO OBJETO

9.1. Prazo Máximo para Conclusão: O processo de habilitação de cada beneficiário deverá ser concluído no prazo máximo de 12 (doze) meses, a contar da data do exame médico oficial.

9.2. Reagendamento de Aulas: Em caso de impossibilidade de comparecimento às aulas agendadas (teóricas ou práticas), o beneficiário deverá solicitar o reagendamento diretamente ao CFC com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas. Do contrário, o beneficiário poderá ser obrigado a arcar com os custos adicionais.

9.3. Acompanhamento das Aulas: O controle de frequência das aulas teóricas e práticas será encaminhado pelos CFCs, juntamente com as Notas Fiscais (NFs) correspondentes a cada etapa.

9.4. Ausência em Exames Práticos: O beneficiário arcará com os custos de uma nova data de exame prático caso haja falta sem justificativa formal, a ser apresentada à comissão gestora do programa.

9.5 O DETRAN não reconhece ao candidato a possibilidade de abonar ou justificar as ausências, mesmo em caso de doença ou falecimento de membro da família.

9.6 Em caso de confronto com as regras obtidas neste Termo, prevalecerão as regras fixadas pelo DETRAN/SP.

10. DO ESCOPO DOS BENEFÍCIOS CUSTEADOS PELO MUNICÍPIO

10.1. O Programa CNH Social custeará os seguintes itens para os beneficiários aprovados:

10.1.1 Exames Obrigatórios: Os exames de aptidão física e mental e a avaliação psicológica, cujos valores serão pagos conforme a tabela oficial fixada pelo DETRAN-SP, sendo o pagamento aos profissionais credenciados ao DETRAN/SP realizado de forma autônoma pelo Município, mas que não integram o presente chamamento.

10.1.2 Serviços do CFC: A fase teórica completa e um total de 20 (vinte) aulas práticas obrigatórias.

10.1.3 Aulas Extras por Reprovação: Em caso de reprovação no exame prático, a comissão gestora analisará um eventual relatório emitido pelo CFC, que deverá justificar a necessidade de aulas extras, podendo autorizar o custeio de 02 (duas) a 06 (seis) aulas práticas adicionais.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (MUNICÍPIO)

11.1. Realizar o pagamento aos CFCs pelos serviços efetivamente prestados.

11.2. Custear os exames de aptidão física e mental e a avaliação psicológica dos beneficiários.

11.3. Encaminhar os candidatos beneficiários para matrícula.

11.4. Fiscalizar a correta execução do objeto.

12. DA FISCALIZAÇÃO E DO MONITORAMENTO

12.1. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Cidadania e a Secretaria Municipal de Segurança Pública, Defesa Civil e Trânsito serão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das obrigações, monitoramento da qualidade dos serviços e aplicação de sanções.

13. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. O contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, havendo acordo entre as partes.

14. DO PAGAMENTO

14.1. Os pagamentos aos CFCs serão realizados ao término de cada etapa concluída pelo beneficiário (Fase Teórica e Fase Prática), em até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, acompanhada do relatório de controle de frequência da etapa correspondente e da reapresentação dos documentos que comprovem a regularidade jurídica, fiscal e operacional.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará o credenciado, garantido o contraditório e a ampla defesa, às penalidades de advertência, suspensão ou descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 14.133/21.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Técnica de Avaliação Social e Econômica.

16.2 Dúvidas sobre o processo de credenciamento poderão ser obtidas na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Cidadania.

16.3 Integra o presente Termo de Referência, os seguintes anexos:

Anexo Único - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Amparo, 25 de novembro de 2025.

ELSON BATISTA DA SILVA

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Cidadania

ANDERSON LIMA DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Segurança Pública, Defesa Civil e Trânsito

ANEXO II

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

1. Dados do CFC

Razão Social: _____

Nome Fantasia: _____

Inscrição no CNPJ: _____

Endereço Completo: _____

Telefone: _____ E-mail: _____

Responsável Legal: _____

Categoria(s) de habilitação: _____

Declaramos que todas as informações fornecidas são verdadeiras e que o CFC atende aos requisitos do Termo de Referência. Estamos cientes de que a inscrição está sujeita à análise e aprovação pela Secretaria Municipal de Segurança Pública, Defesa Civil e Trânsito.

Local e Data: _____

Assinatura do Responsável Legal: _____

ANEXO III
TERMO DE CREDENCIAMENTO

A Prefeitura do Município de Amparo registra por este ato que os requerentes abaixo mencionados se encontram, na presente data, credenciados junto à Prefeitura do Município de Amparo para a prestação de serviços de de formação teórico-técnico e prática de direção veicular para obtenção da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) nas categorias A, B, D e E aos beneficiários do Programa CNH Social, nos termos do EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2025:

RAZÃO SOCIAL	CNPJ
XXXXXX	XXXXXXXXX

Amparo, ____ de _____ de 2025.

ELSON BATISTA DA SILVA

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Cidadania

ANDERSON LIMA DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Segurança Pública, Defesa Civil e Trânsito

ANEXO IV MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 2099/2025.

Contrato nº .../2025

CREDENCIAMENTO - TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE AMPARO E, DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A EMPRESA, ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMAÇÃO TEÓRICO-TÉCNICO E PRÁTICA DE DIREÇÃO VEICULAR PARA OBTENÇÃO DA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CNH) NAS CATEGORIAS A, B, D E E, AOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA CNH SOCIAL, INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 4.497/2025 E REGULAMENTADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 7.117/2025, DE ACORDO COM O PROPOSTO NO CREDENCIAMENTO Nº .../2025.

Pelo presente contrato que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE AMPARO**, inscrito no CNPJ sob nº 43.465.459/0001-73, sediado na Avenida Bernardino de Campos, nº705, Centro, na Cidade de Amparo, Estado de São Paulo, CEP: 1313.900-450, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Cidadania - Matrícula Institucional nº e pelo Secretário Municipal de Segurança Pública, Defesa Civil e Trânsito - Matrícula Institucional nº e, de outro lado, na qualidade de **CONTRATADA**, a empresa, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob nº, com sede à, nº, Bairro:, na cidade de, Estado de, CEP:, representada pelo **Sr.**, têm entre si justo e contratado a prestação e execução dos serviços acima mencionados, de acordo com o proposto no Credenciamento nº/2025, constante do Processo Licitatório em epígrafe, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente contrato tem como objeto o credenciamento de Centros de Formação de Condutores (CFCs), juridicamente estabelecidos, para a prestação de serviços de formação teórico-técnico e prática de direção veicular para obtenção da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) nas categorias A, B, D e E, aos beneficiários do Programa CNH Social, instituído pela Lei Municipal nº 4.497/2025 e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 7.117/2025.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** obriga-se a seguir rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, no Edital e Anexos, que integram o processo licitatório.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DAS REGRAS DE EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO OBJETO – Sem prejuízo de demais disposições do Termo de Referência, do Edital e Anexos, a execução do objeto deverá ocorrer em observância a:

1.Prazo Máximo para Conclusão: O processo de habilitação de cada beneficiário deverá ser concluído no prazo máximo de 12 (doze) meses, a contar da data do exame médico oficial.

2.Reagendamento de Aulas: Em caso de impossibilidade de comparecimento às aulas agendadas (teóricas ou práticas), o beneficiário deverá solicitar o reagendamento diretamente ao CFC com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas; do contrário o beneficiário poderá ser obrigado a arcar com os custos adicionais.

3.Acompanhamento das Aulas: O controle de frequência das aulas teóricas e práticas será encaminhado pelos CFCs, juntamente com as Notas Fiscais (NFs) correspondentes a cada etapa.

4.Ausência em Exames Práticos: O beneficiário arcará com os custos de uma nova data de exame prático caso haja falta sem justificativa formal, a ser apresentada à comissão gestora do programa.

5.O DETRAN não reconhece ao candidato a possibilidade de abonar ou justificar as ausências, mesmo em caso de doença ou falecimento de membro da família.

6.Em caso de confronto com as regras, prevalecerão aquelas fixadas pelo DETRAN/SP.

PARÁGRAFO TERCEIRO - DO ESCOPO – Sem prejuízo de demais disposições do Termo de Referência, do Edital e Anexos, o Programa CNH Social custeará os seguintes itens para os beneficiários aprovados:

a)**Exames Obrigatórios:** Os exames de aptidão física e mental e a avaliação psicológica, cujos valores serão pagos conforme a tabela oficial fixada pelo DETRAN-SP, sendo o pagamento aos profissionais credenciados ao DETRAN/SP realizado de forma autônoma pelo Município, mas que não integram o presente chamamento.

b)**Serviços do CFC:** A fase teórica completa e um total de 20 (vinte) aulas práticas obrigatórias.

c)**Aulas Extras por Reprovação:** Em caso de reprovação no exame prático, a comissão gestora analisará um eventual relatório emitido pelo CFC, que deverá justificar a necessidade de aulas extras, podendo autorizar o custeio de 02 (duas) a 06 (seis) aulas práticas adicionais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA – O presente contrato vigorará pelo prazo de 2 (dois) anos contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, havendo acordo entre as partes e nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – Pelo presente Instrumento o **CONTRATANTE** obriga-se a pagar à **CONTRATADA** o valor total estimado de R\$ (.....), sendo que os pagamentos serão realizados ao término de cada etapa concluída pelo beneficiário, em até 15 (quinze) dias mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, acompanhada do relatório de controle de frequência da etapa correspondente e da reapresentação dos documentos que comprovem a regularidade jurídica, fiscal e operacional:

Descrição	Hora -Aula	Média Fase
Habilitação/Categoria		R\$.....

PARÁGRAFO PRIMEIRO - a **CONTRATADA** deverá fornecer nota fiscal eletrônica de serviços, seguindo obrigatoriamente as instruções de **RETENÇÃO DO IMPOSTO RENDA NOS PAGAMENTOS**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Considerando o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023, publicada em 27 de junho de 2023, e ainda o Decreto Municipal nº 6.788 de 14 de setembro de 2023, todos os pagamentos à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, ficam obrigados a, quando sujeitos a retenção, destacar a retenção do imposto de renda no corpo do documento fiscal, observando os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN 1.234/2012 (art. 3º-A, IN 1.234/2012). Quando não houver incidência de retenção do IR na fonte, conforme elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, deverão apresentar, juntamente ao documento fiscal, declaração conforme anexos II, III e IV da referida instrução.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se não cumpridas as determinações previstas no parágrafo acima a **CONTRATADA** será notificada para retificar o documento fiscal, com o que, o prazo para pagamento da NF será contado a partir do recebimento, pelo **CONTRATANTE**, do documento devidamente retificado, ou acompanhado da declaração de não incidência, isenção, entre outra(s), quando for o caso.

PARÁGRAFO QUARTO – em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

PARÁGRAFO QUINTO - será exigido da **CONTRATADA**, a cada pagamento realizado, as comprovações de regularidades fiscal dentre outras.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE - Os valores poderão sofrer correção para mais ou para menos, após 12 (doze) meses de vigência do credenciamento, a fim de garantir o equilíbrio econômico e financeiro do objeto, considerando o seu alto nível de volatilidade, tomando por base o índice de inflação de mercado (IGP-M - Índice Geral de Preços - Mercado) e/ou outros índices oficiais aplicados ao setor.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os valores dos exames de aptidão física/mental e avaliação psicológica seguirão a tabela oficial do DETRAN-SP, porém os pagamentos aos médicos, psicólogos e demais procedimentos com profissionais credenciados ao DETRAN/SP serão realizados de forma autônoma, de forma que os valores fixados pela Administração Pública se referem tão somente à prestação de serviços do CFC credenciado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 02.07.01.08.244.0700.4031.3.3.90.39 (Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania / Projetos Intersetoriais ou Complementares / Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica) – Fonte 01 (Tesouro).

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (MUNICÍPIO) - Sem prejuízo de demais disposições do Termo de Referência, Edital e Anexos, o **CONTRATANTE** obriga-se a:

1. Realizar o pagamento aos CFCs pelos serviços efetivamente prestados.
2. Custear os exames de aptidão física e mental e a avaliação psicológica dos beneficiários.
3. Encaminhar os candidatos beneficiários para matrícula.
4. Fiscalizar a correta execução do objeto

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – Sem prejuízo de demais disposições do Termo de Referência, Edital e Anexos, a **CONTRATADA** obriga-se a:

1. Atender prioritariamente os beneficiários do Programa;
2. Disponibilizar relatórios periódicos (a cada 30 dias) sobre o desempenho e as taxas de aprovação dos beneficiários;
3. Informar ao Município, por meio de relatórios, as faltas e demais ocorrências que possam indicar a exclusão ou desistência do aluno;
4. Manter preços compatíveis com os valores de referência fixados pelo Município;
5. Manter em dia a regularidade jurídica, fiscal e operacional do CFC;

6. Aceitar a fiscalização e o monitoramento pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Cidadania e pela Secretaria Municipal de Segurança Pública, Defesa Civil e Trânsito;
7. Disponibilizar infraestrutura adequada que vise proporcionar ao beneficiário do projeto todas as condições de operacionalização do objeto da contratação.
8. Apresentar os certificados de conclusão dos cursos teórico-técnicos assinados pelos beneficiários, documento de encaminhamento, cópia das Licenças para Aprendizagem de Direção Veicular – LADV e respectivas notas fiscais, bem como os relatórios necessários ao pagamento dos serviços pelo CFC, referente ao objeto desta demanda.
9. Objetivar a qualificação e formação de condutores de veículos automotores, acompanhando e dando todo o apoio administrativo e operacional, bem como realizando todas as tarefas necessárias para o bom andamento dos cursos.
10. Executar fielmente os serviços contratados, de acordo com as especificações contidas no Código de Trânsito Brasileiro – CTB, nas Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e nas normas dos órgãos ou entidades executivos de trânsito do Estado.
11. Responsabilizar-se pelo integral cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, dos seus empregados utilizados na execução dos serviços, ficando a Administração Municipal isenta daqueles encargos, ainda que subsidiariamente.
12. Definir de comum acordo com o beneficiário, os dias e horários do curso, fazendo um controle específico, assinado pelo beneficiário, que poderá ser exigido pela Administração Municipal a qualquer tempo, além de atender às exigências do DETRAN estadual.
13. As ausências/faltas serão regidas de acordo com os critérios do DETRAN/SP.
14. O CFC credenciado deverá realizar o cadastramento do beneficiário junto ao sistema do e-CNH e promoverá o necessário para o agendamento dos exames de aptidão física e mental e avaliação psicológica com os médicos, psicólogos e demais profissionais credenciados junto ao DETRAN/SP.
15. Em caso de impossibilidade de agendamento por parte do CFC, de forma eventual, esta deverá orientar o beneficiário a realizar os procedimentos necessários junto aos órgãos e departamentos pertinentes.
16. Garantir que os instrutores de trânsito cumpram os requisitos e dispositivos da Lei nº 12.302, de 2 de agosto de 2010, que regulamenta a profissão.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES - A CONTRATADA será responsabilizada civil e criminalmente por todo e qualquer prejuízo, acidente ou dano que vier a ser causado ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, em virtude da execução do objeto para o qual foi contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de descumprimento por parte da **CONTRATADA** das obrigações constantes no Termo de Referência, no Edital e Anexos e àquelas assumidas no presente Instrumento, ou ainda infringência de preceitos legais pertinentes, serão a ela aplicadas, com fundamento nos artigos 155 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/2021, as seguintes penalidades:

I. Advertência e;

II. Multa, a ser aplicada em seu limite mínimo ou máximo, ou seja, de 0,5% a 30% do valor do contrato, considerando a gravidade e eventuais prejuízos causados à Administração pelo descumprimento, a ser apurado em processo administrativo – se a inexecução do contrato for total, importará à **CONTRATADA** multa de 30% (por cento) sobre o valor do Contrato, além de suspensão do direito de contratar com qualquer ente da Administração direta ou indiretamente, pelo prazo desde já fixado em 24 (vinte e quatro) meses, contados da aplicação de tal medida punitiva;

III. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta deste Município, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes

da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante esta Municipalidade, nos termos ao artigo 163 da Lei Federal nº. 14.133/2021;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos; sendo a referida penalidade precedida de análise jurídica observando as regras previstas no parágrafo 6º do artigo 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante esta Municipalidade, nos termos ao artigo 163 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nos itens I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com as previstas no item II.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL – O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

a) Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se a **CONTRATADA** o direito à ampla defesa e ao contraditório.

b) O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

c) A extinção determinada por ato unilateral do **CONTRATANTE** e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS – aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na Lei nº 14.133 de 2021, sendo resolvidos ainda pela Comissão Técnica de Avaliação Social e Econômica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES - eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, sendo que a **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS FISCAIS/GESTORES DO CONTRATO - A execução dos serviços será acompanhada (fiscalizada) por servidor a ser designado pelo **CONTRATANTE**, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização da sua execução, bem como o esclarecimento de dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços em execução:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ficam designados para fiscais/gestores deste instrumento contratual os seguintes servidores:

1. Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Cidadania: Sr. - Matrícula institucional:-Gestor;
2. Secretário Municipal de Segurança Pública, Defesa Civil e Trânsito: Sr. - Matrícula institucional:-Gestor;
3. Sr. - Cargo - matrícula institucional:-Gestor;
4. Sr. - Cargo - matrícula institucional:-Fiscal;

5. Sr. - Cargo - matrícula institucional:-Fiscal

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se houver mudança das pessoas acima nomeadas durante a vigência contratual, a **CONTRATADA** será comunicada por ofício, não havendo necessidade de formalização de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da **CONTRATADA**, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO - A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, referente a irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PREVENÇÃO E COMBATE A CORRUPÇÃO –
“Na execução e por força do objeto deste contrato, as partes não poderão pedir, oferecer, dar ou receber, tanto por conta própria quanto por interpostas pessoas, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios patrimoniais de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta, sob pena de responderem aos processos administrativos e judiciais pertinentes, na forma da lei” Decreto Municipal nº 5.505, de 30 de junho de 2016, art. 1º.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO - incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO - fica eleito o Foro da Comarca de Amparo, Estado de São Paulo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Amparo ... de ... de 2025.

.....
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Cidadania

.....
Secretário Municipal de Segurança Pública, Defesa Civil e Trânsito

.....
P/ Contratada

TESTEMUNHAS:

1-
matrícula institucional:

2-
matrícula institucional:

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AMPARO.

CONTRATADO:

CONTRATO Nº /2025.

CREDENCIAMENTO - TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE AMPARO E, DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A EMPRESA, ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMAÇÃO TEÓRICO-TÉCNICO E PRÁTICA DE DIREÇÃO VEICULAR PARA OBTENÇÃO DA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CNH) NAS CATEGORIAS A, B, D E E, AOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA CNH SOCIAL, INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 4.497/2025 E REGULAMENTADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 7.117/2025, DE ACORDO COM O PROPOSTO NO CREDENCIAMENTO Nº .../2025.

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e as formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Amparo ... de ... de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: CARLOS ALBERTO MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL DE AMPARO

CPF: xxx.xxx.x38-46

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO –
RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Pelo Contratante:

Nome:

Cargo:

CPF.:

Assinatura: _____

Nome:

Cargo:

CPF.:

Assinatura: _____

Pela Contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Nome: - GESTOR

Cargo:

CPF.:

Assinatura: _____

Nome: - GESTOR

Cargo:

CPF nº

Assinatura: _____

Tipo de ato sob sua responsabilidade: FISCAL

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Tipo de ato sob sua responsabilidade: FISCAL

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

() - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.*